



REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL COM ACESSO À INTERNET EM CONTEXTO ESCOLAR

Preâmbulo

O presente regulamento teve como base para a sua elaboração o quadro de valores de referência que enformam o Projeto Educativo e o Regulamento Interno do Centro de Estudos de Fátima - CEF, bem como, subsidiariamente, o “Estatuto do Aluno e Ética Escolar”.

Artigo 1.º

Objeto

Este regulamento visa estabelecer normas claras e objetivas para a utilização de telemóveis e outros dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet no espaço escolar, promovendo um ambiente de aprendizagem concentrado e seguro.

Artigo 2.º

Destinatários

O presente regulamento aplica-se a todos os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

Artigo 3.º

Utilização de Telemóveis

3.1. Regras de utilização

- a) Aos alunos do 2.º ciclo do ensino básico, 5.º e 6.º anos de escolaridade, é proibida a utilização do telemóvel e de outros equipamentos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet enquanto permanecerem nas instalações escolares. Recomenda-se aos pais/encarregados de educação que os alunos não sejam portadores de qualquer telemóvel ou outros dispositivos eletrónicos não autorizados. No entanto, caso sejam portadores dos mesmos, estes deverão permanecer nas mochilas sempre desligados.
- b) Aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico, é igualmente proibida a utilização de telemóveis e de outros dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet enquanto permanecerem nas instalações escolares. No entanto, caso sejam portadores dos mesmos, deverão proceder conformidade com o estipulado no ponto 3.2.1. deste regulamento.
- c) Aos alunos do ensino secundário, é permitida a utilização responsável de telemóveis nos diferentes espaços escolares, o que implica o cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento bem, como das indicações dos professores e auxiliares educativos.

3.2. Operacionalização

3.2.1. Alunos do 3.º ciclo do ensino básico

- a) Início da 1ª aula: cada aluno guarda o seu telemóvel na sala de aula, na gaveta destinada ao efeito.
- b) No caso de o aluno ser portador de outro equipamento eletrónico com acesso à internet (smartwatch, tablet, ...) o mesmo será também colocado na gaveta ou em alternativa na própria mochila.
- c) Durante o período letivo: os telemóveis e os equipamentos eletrónicos têm que permanecer desligados.
- d) Final das atividades letivas: os alunos devem recolher os seus telemóveis e equipamentos eletrónicos que continuarão desligados enquanto permanecerem no recinto escolar.

3.2.2. Alunos do ensino secundário

- a) No início de cada aula, cada aluno guarda o seu telemóvel na caixa ou gaveta destinada ao efeito, podendo recolher o mesmo no final da aula.

- b) No caso de o aluno ser portador de outro equipamento eletrónico com acesso à internet (smartwatch, tablet, ...) o mesmo será também colocado na gaveta ou em alternativa na própria mochila.
- c) Durante o período letivo: os telemóveis e os equipamentos eletrónicos têm que permanecer desligados.
- d) Apesar de poderem ser portadores do telemóvel nos intervalos e no final das atividades letivas, devem restringir ao máximo a sua utilização enquanto permanecerem no recinto escolar.

Artigo 4.º

Exceções

Os alunos com problemas de saúde, monitorizados por dispositivos eletrónicos, controlados por aplicações de telemóveis, como por exemplo, controle de glicémia em alunos diabéticos, podem ter os dispositivos em seu poder e permanentemente ligados, utilizando-os apenas para o fim em causa, desde que autorizados pela direção e após apresentação de relatório clínico.

Artigo 5.º

Avaliações

Durante a realização de qualquer tipo de avaliação, é proibida a posse de aparelhos eletrónicos, como smartphones, smartwatches, tablets, calculadoras não autorizadas e outros dispositivos capazes de armazenar, transmitir ou receber informações.

Artigo 6.º

Captura de imagens, sons ou vídeos

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou da direção/coordenação.

Artigo 7.º

Divulgação de imagens, sons ou vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização do diretor/coordenador.

Artigo 8.º

Acesso às redes sociais, aplicações ou sites com os computadores da escola ou pessoais

É proibido o acesso às redes sociais, bem como a aplicações ou sites que não tenham fins científicos, didáticos ou pedagógicos, com os computadores/tablets da escola ou computadores/tablets dos próprios alunos durante o período de permanência no recinto escolar, com exceção dos momentos em que existe autorização dos respetivos professores para desenvolvimento de alguma atividade letiva.

Artigo 9.º

Responsabilidades

Os alunos são responsáveis pela guarda dos seus telemóveis nos locais indicados e pelas consequências do não cumprimento deste regulamento.

9.1. Os professores são responsáveis por fazer cumprir este regulamento.

9.2. Os assistentes operacionais são responsáveis por auxiliar no cumprimento deste regulamento e por comunicar quaisquer infrações.

9.3. Aos pais ou encarregados de educação, incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento cívico dos mesmos, designadamente de diligenciarem para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.

Artigo 10º

Sanções

10.1. O incumprimento do artigo 3.º dará origem à aplicação das sanções abaixo descritas, as quais serão cumulativamente contabilizadas ao longo do ano letivo:

a) 1.ª ocorrência: advertência verbal, comunicação por escrito ao encarregado de educação e retenção do telemóvel ou outro equipamento eletrónico com acesso à internet, que será entregue apenas no dia útil seguinte ao encarregado de educação/a um adulto responsável indicado pelo mesmo, ou ao aluno, após indicação por escrito por parte do encarregado de educação ao Diretor de Turma/Coordenador de Ano.

b) 2.ª ocorrência: o aluno fica impedido de trazer o telemóvel ou outro equipamento eletrónico com ligação à internet para o recinto escolar, durante um período de 15 dias letivos (dias do calendário escolar em que há atividades escolares com alunos, ou seja, dias em que as aulas decorrem normalmente). Caso a data do início desta sanção não permita o seu cumprimento no período, ou ano letivo em causa, este impedimento continuará no período ou ano letivo seguintes, até serem cumpridos os dias letivos previstos. Esta ocorrência será comunicada, por escrito, ao Encarregado de Educação que deverá dirigir-se aos serviços administrativos do CEF, ou um adulto responsável indicado pelo mesmo, para a recolha do dispositivo, a partir do dia útil seguinte à ocorrência.

c) 3.ª ocorrência: inibição da utilização do telemóvel ou outro equipamento eletrónico com acesso à internet conforme referido na alínea anterior e aplicação de uma medida disciplinar sancionatória, conforme Regulamento Interno.

10.2. Além das sanções referidas no ponto anterior, a posse de qualquer aparelho eletrónico (smartphones, smartwatches, tablets não autorizados ou outros dispositivos que possam ser utilizados para comunicação ou acesso a informação) durante a realização de fichas de avaliação ou outros instrumentos avaliativos resultará na anulação imediata do mesmo.

10.3. O incumprimento das normas mencionadas nos artigos 6.º, 7.º e 8.º, considerado de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas no Regulamento Interno e eventual comunicação às autoridades competentes.

10.4. Ao incumprimento previsto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º que resulte na captação e/ou divulgação de imagens que violem a intimidade ou a imagem do indivíduo, ou ao simples uso de dispositivos de captação de som/imagem em balneários e/ou instalações sanitárias, ou o acesso a sites ou aplicações de cariz impróprio e inadequado, será automaticamente aplicada a medida sancionatória prevista na alínea b), ponto 2, artigo 142.º do Regulamento Interno, “Suspensão da escola até 3 dias úteis”.

Artigo 11.º

Revisão

Este regulamento poderá ser revisto periodicamente pela Direção do CEF, com base nas necessidades e sugestões da comunidade escolar.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de setembro de 2026.